



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2018 de 10 de maio de 2018

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2018, DE 1º DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arildo Osmar de Moro, Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O Artigo 01º, 02º, §1º, 03º, 04º e 06º da Lei Complementar n.º 044/2018, de 1º de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica instituída a regulamentação da função de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).”

“Art. 2º - Os funcionários públicos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotado junto ao Departamento Municipal de Saúde e estão exercendo a função como “Motoristas de Ambulância”, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar na função de “Condutor de Ambulância”.

“§ 1º - Caso opte pelo ingresso na função de “Condutor de Ambulância”, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para a função de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97, ficando o município responsável pelo oferecimento dos cursos necessários;”

“Art. 3º - O ingresso na função de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo de motorista, obedecidos aos seguintes requisitos:”

(....)”



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

“Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes da função de Condutores de Ambulância são:”

(....)”

“Art. 6º - A remuneração do motorista ocupante da função de “Condutor de Ambulância” será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista, de acordo com a tabela de vencimentos.”

Art. 2º. – Fica acrescentado o §4.º ao art. 02 da Lei Complementar n.º 044/2018, de 1º de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 4º - O motorista que estiver exercendo a função de “Condutor de Ambulância”, poderá a critério, oportunidade e conveniência da Administração Pública ser lotado em outra unidade para exercer as atividades normais de motorista de acordo com a especificidade do departamento;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, em 10 de maio de 2018.


Arildo Osmar de Moro
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 de autoria do Vereador Amauri César Schwarz e demais vereadores.

Registrada e Publicada em lugar próprio de costume na Câmara Municipal, em 10 de maio de 2018.


Solange Maria Dias Engers
Assistente Legislativo